



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA / SUBELEMENTO
Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0007 2.069 – Bloco da Proteção Social Básica.	Próprio (Fonte 1500000000) FNAS (Fonte 1660000000) FEAS (Fonte 1661000000)	3.3.90.39.00/3.3.90.39.23

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A análise para definir se a contratação dos serviços demandados para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba não será parcelada, considerando diversos fatores estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

- Viabilidade técnica e econômica, assegurando que a solução atenda às necessidades da entidade e promova um aproveitamento eficiente dos recursos financeiros disponíveis;
- Manutenção da qualidade e da funcionalidade dos serviços, que não devem ser comprometidas independentemente do parcelamento da solução;
- Possibilidade de otimização logística, considerando as questões da prestação dos serviços, com foco em minimizar transtornos às atividades administrativas;
- Economia de escala que poderá ser aproveitada ao contratar a solução como um todo, em vez de fragmentá-la em diversos contratos menores;
- Complexidade da gestão contratual, que tende a ser aumentada no contexto de múltiplos contratos em comparação com um contrato centralizado;
- Promoção da ampla competição e isonomia entre os licitantes, permitindo que empresas de diferentes portes possam participar da licitação.

12.2. Diante desses aspectos e com base no Art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a economia e escala e peculiaridades do local de execução do objeto, entendemos que, o parcelamento da solução para a prestação de serviços para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba, a uniformidade e integração dos serviços são aspectos relevantes para a prestação dos serviços, que deve refletir segurança em suas ações, ademais, a centralização do contrato possibilita uma melhor coordenação na execução do serviço. Desta maneira, a solução não parcelada assegura uma implementação mais eficiente e eficaz, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021 de selecionar a proposta mais vantajosa e garantir a administração efetiva dos recursos públicos.

Irauçuba/CE, 19 de setembro de 2024.

Márcia Helena Santos Barreto
Secretária da Inclusão e Promoção Social



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





Projeto É HORA DE BRINCAR

III EDIÇÃO/2024



Secretaria de Inclusão e
Promoção Social



Administração Irauçuba Forte,
Fraterna e Empreendedora



SUMÁRIO



1. Apresentação	03
2. Justificativa	03
3. Objetivo Geral	04
4. Programação	05
5. Despesas.....	05
6. Despesas.....	06
7. Público-alvo	07
8. Realização	07
9. Organização	07
10. Recursos	07
11. Parceria	07

1. APRESENTAÇÃO

O Projeto “**É HORA DE BRINCAR III EDIÇÃO**” pretende possibilitar as crianças, inseridas nos programas, projetos e serviços da Secretaria da Inclusão e Promoção Social, tais como: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Atenção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI; Programa Primeira infância no SUAS/Criança Feliz e Projeto Criança Cidadã, um espaço de entretenimento e lazer, visando contribuir para o bom desenvolvimento dos mesmos, utilizando um dos pilares do desenvolvimento infantil, do Programa Mais Infância Ceará, sendo eles quatro pilares: Tempo de Nascer, Tempo de Crescer, Tempo de Aprender e **Tempo de Brincar**.

A busca pelo aperfeiçoamento do atendimento dado as crianças do Município de Irauçuba têm ganhando grande relevância nos últimos tempos. Tendo consciência do grande desafio que é trabalhar com o segmento infanto-juvenil e respeitando as particularidades que existem nessa fase do desenvolvimento humano, a Secretaria da Inclusão e Promoção Social (SIPS) irá realizar atividades que irão promover a inclusão dessas crianças, a partir da valorização da sua participação social, através de diversas atividades socioeducativas como: palestras, atividades culturais e de convivência na hora do brincar.

Estaremos também aproveitando a data de referência do mês das crianças, outubro para realizar uma vasta programação cultural que atenda todos os usuários dos serviços com apresentações artísticas, palestras educativas para os papais e mães, sobre a importância do BRINCAR, como também distribuição de lembrancinhas e outras atividades artísticas culturais.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização,



à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Os programas sociais voltados para crianças são concretizados por uma rede de atores públicos que materializam ofertas socioeducativas, lúdicas e socioculturais, que atendem às diferentes necessidades de convivência, próprias a cada momento do ciclo de vida.

Podendo ser inseridas atividades de natureza artístico-cultural, e lúdicas, estas são algumas das estratégias desenvolvidas para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas, traumáticas – as vulnerabilidades relacionais - vivenciadas pelos usuários. As vivências oportunizadas pelo serviço auxiliam na aquisição de repertórios de comunicação mais efetivos, no desenvolvimento de relações de afetividade emancipadoras; na valorização da cultura local e dos conhecimentos tradicionais da comunidade; na socialização e no sentimento de pertença; na construção de projetos de vida; na participação social, entre outras.

Nesse sentido, o presente projeto possibilita atividades educativas, inclusivas que desenvolvem a liberdade de auto expressão, considerando O BRINCAR, a educação, a inclusão e a cultura como pilar para o desenvolvimento das atividades pretendidas.

3. OBJETIVO GERAL

Realizar ações do Projeto **É HORA DE BRINCAR III EDIÇÃO**, promovendo a integração das crianças e seus responsáveis das zonas rurais e da sede do município/ programas sociais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS inseridos nos programas sociais, atividades lúdicas e culturais, valorizando importância do brincar para o desenvolvimento infantil.

4. PROGRAMAÇÃO/ CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES POR ADL			
DATA	LOCAL	HORÁRIO	COORDENAÇÃO
21/10	DISTRITO DO MISSI	17H	CRAS/ MISSI
23/10	DISTRITO DO JUÁ	17 H	CRAS/ MISSI
24/10	DISTRITO DO CAMPINAS	17H	CRAS/ SEDE

25/10	DISTRITO DO BOA VISTA DO CAXITORÉ	17 H	CRAS/ SEDE
26/10	DISTRITO DO COITÉ	17H	CRAS/ MISSI
27/10	DISTRITO SEDE	17H	CRAS/ SEDE

PROGRAMAÇÃO

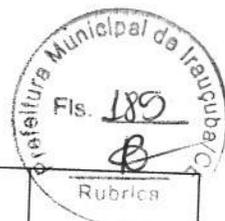
17h00 – “É HORA DE BRINCAR III EDIÇÃO”

- Recreação com brincadeiras na Brinquedo praça
- Desenho artístico em face
- Brinquedos Infláveis
- Parque de Diversões
- Pula - pula
- Distribuição de algodão doce
- Distribuição de pipoca
- Distribuição de picolés

18 h00 - Encerramento com Apresentação de Grupo de Personagens Infantil com repertório Infantil+ Figurino de acordo com o tema + Animação.

5. DESPESAS

ORD	DESPESAS – À SER CONTRATADAS	UND	QTD
1.	APRESENTAÇÃO DE GRUPO DE PERSONAGENS. Personagens que desempenhem papel artístico infantil com repertório infantil + figurino de acordo com o tema + animação, para se apresentar com duração de 1 (uma) hora de apresentação em cada evento sendo 6 Locais percurso compreendendo ida e volta: Sede do município, Irauçuba x Juá - 36 km, Irauçuba x Boa Vista do Caxitoré - 56 km, Irauçuba x Coité - 14 km, Irauçuba x Missi -30 km, Irauçuba x Campinas - 10 km. (Locomoção e logística por conta da contratada).	SRV	06
2.	BANNER EM LONA TAMANHO 4,5X3M. Banner em lona tamanho 4,5x3m cor 4x0 com acabamento em vareta ou ilhós.	UND	01
3.	BRINQUEDOS INFLÁVEIS Conjunto de 03 brinquedos infláveis, com disponibilização durante 4 horas em cada evento, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento: Sendo 6 Locais percurso compreendendo ida e volta: Sede do município, Irauçuba x Juá - 36 km, Irauçuba x Boa Vista do Caxitoré - 56 km,	SRV	06



	Irauçuba x Coité - 14 km, Irauçuba x Missi -30 km, Irauçuba x Campinas - 10 km (Locomoção e logística por conta da contratada).		
4.	CAMA ELÁSTICA PULA-PULA Pula-pula com lona de salto com rede de proteção e escadinha para cama elástica com peso máximo suportado: 80 kg, Diâmetro mínimo: 3m, durante 4 horas de evento. Incluindo montagem e desmontagem do equipamento, locomoção e logística por conta do contratado. Sendo 6 Locais percurso compreendendo ida e volta: Sede do município, Irauçuba x Juá - 36 km, Irauçuba x Boa Vista do Caxitoré - 56 km, Irauçuba x Coité - 14 km, Irauçuba x Missi -30 km, Irauçuba x Campinas - 10 km.	SRV	09
5.	CAMISETA BRANCA EM FIO 30 penteada 100% algodão - adulto com estampa na frente (tamanhos variados)	UND	100
6.	CARRINHO DE PICOLÉ Profissional com carrinho para distribuição de picolé durante 04 horas de evento com sabores variados, todo material utilizado no preparo e locomoção será de responsabilidade do contratado, incluindo logística para 2.000 crianças (Quantidade a ser dividida nos locais dos eventos, conforme solicitado pelo contratante). Sendo 6 Locais percurso compreendendo ida e volta: Sede do município, Irauçuba x Juá - 36 km, Irauçuba x Boa Vista do Caxitoré - 56 km, Irauçuba x Coité - 14 km, Irauçuba x Missi -30 km, Irauçuba x Campinas - 10 km.	SRV	01
7.	CARRINHO DE PIPOCA. Profissional com carrinho para distribuição de pipoca durante 04 horas de evento, todo material utilizado no preparo das pipocas e locomoção será de responsabilidade do contratado, incluindo logística. Quantitativo: 2.000 crianças. (Quantidade a ser dividida nos locais dos eventos, conforme solicitado pelo contratante) Sendo 6 Locais percurso compreendendo ida e volta: Sede do município, Irauçuba x Juá - 36 km, Irauçuba x Boa Vista do Caxitoré - 56 km, Irauçuba x Coité - 14 km, Irauçuba x Missi -30 km, Irauçuba x Campinas - 10 km.	SRV	01
8.	DECORAÇÃO COM BALÕES Decoração com balões em arco preenchido com 1(um) metro de balões em cores variadas, balões resistentes e de alta qualidade. Tamanho: nº 09. Sendo 6 Locais percurso compreendendo ida e volta: Sede do município, Irauçuba x Juá - 36 km, Irauçuba x Boa Vista do Caxitoré - 56 km, Irauçuba x Coité - 14 km, Irauçuba x Missi -30 km, Irauçuba x Campinas - 10 km. (Material, locomoção e logística por conta da contratada).	SRV	36

9.	DESENHO ARTÍSTICO EM FACE. Profissional para fazer desenhos em faces durante 04 horas de evento em cada local. Todo material necessário a ser utilizado para a execução do serviço, incluindo locomoção será de responsabilidade do contratado, para 2.000 crianças (Quantitativo do serviço será dividido para cada local dos eventos, conforme solicitado pelo contratante) Sendo 6 Locais percurso compreendendo ida e volta: Sede do município, Irauçuba x Juá - 36 km, Irauçuba x Boa Vista do Caxitoré - 56 km, Irauçuba x Coité - 14 km, Irauçuba x Missi -30 km, Irauçuba x Campinas - 10 km.	UND	01
10.	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE. Profissional com máquina de algodão doce para distribuição de algodão doce para durante 04 horas do evento em cada local, todo material necessário por conta da contratada, incluindo locomoção e logística, para 2.000 crianças ((Quantidade a ser dividida nos locais dos eventos, conforme solicitado pelo contratante) Sendo 6 Locais percurso compreendendo ida e volta: Sede do município, Irauçuba x Juá - 36 km, Irauçuba x Boa Vista do Caxitoré - 56 km, Irauçuba x Coité - 14 km, Irauçuba x Missi -30 km, Irauçuba x Campinas - 10 km.	SRV	01
11.	PALCO DE PEQUENO PORTE - 08X07M Descrição: palco de pequeno porte, nas dimensões de 08 metros de frente x 07 metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria (praticável medindo do mínimo 2x1x,050m), com cobertura em truss, de alumínio, forma de duas águas, piso do palco em estrutura em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, e carpete preto, altura do solo de no mínimo 1,00m e no máximo até 2,00m. house mix para mesas de pa e monitor, medindo no mínimo 4x4 tipo tenda cada, escada de acesso e iluminação. Incluindo montagem e desmontagem	SRV	05
12.	PARQUE DE DIVERSÕES MÓVEL Parque de diversões móvel, incluindo 3 brinquedos, para ficar à disposição por 4 horas em cada evento sendo na Sede do município de Irauçuba e Distrito de Missi. Será por conta do contratado toda logística, incluindo locomoção para os locais do evento e disponibilização de pessoal para operar os brinquedos.	SRV	02
13.	SOM PEQUENO PORTE - Contratação de som de pequeno porte, com 04 caixas médias agudas, sistema pa, média de 600 caixas subo woofers, sistema pa, média de 160 w, modulo potência média de 6500 w, mesa de som, com 12 canais digital, equalizador, cd player profissionais, kit microfones sem fio, sistema UHF. Incluindo montagem e desmontagem.	SRV	06



6. PÚBLICO ALVO

- Crianças, inseridos nos programas e serviços: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Atenção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI; Programa Criança Feliz e Projeto Criança Cidadã.

7. REALIZAÇÃO

- Secretaria Municipal da Inclusão e Promoção Social
- CRAS Tia Maria Janica
- CRAS Francisca Rodrigues Dantas

8. ORGANIZAÇÃO

- Centro de Referência da Assistência Social Tia Maria Janica (Sede)
- Centro de Referência da Assistência Social Francisca Dantas (Missi)
- Equipe Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

9. RECURSOS

- Próprio
- CRAS Federal e Estadual/ Criança Feliz

10. PARCERIA

- Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Irauçuba/CE, 06 de setembro 2024



Márcia Helena Santos Barreto
Secretária da Inclusão e Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.09.23.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO É HORA DE BRINCAR COM CRIANÇAS USUÁRIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social:
Endereço:
CNPJ e Inscrição Estadual:
E-mail:
Telefone: (celular, e-mail)
Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. FORMAÇÃO DO PREÇO

LOTE ÚNICO

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UND., QNT., VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Contains 5 rows of item details including presentation of characters, banners, toys, and beds.

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	CARRINHO DE PICOLÉ PROFISSIONAL COM CARRINHO PARA DISTRIBUIÇÃO DE PICOLÉ DURANTE 04 HORAS DE EVENTO COM SABORES VARIADOS, TODO MATERIAL UTILIZADO NO PREPARO E LOCOMOÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, INCLUINDO LOGÍSTICA PARA 2.000 CRIANÇAS (QUANTIDADE A SER DIVIDIDA NOS LOCAIS DOS EVENTOS, CONFORME SOLICITADO PELO CONTRATANTE). SENDO 6 LOCAIS PERCURSO COMPREENDENDO IDA E VOLTA: SEDE DO MUNICÍPIO, IRAUÇUBA X JUÁ - 36 KM, IRAUÇUBA X BOA VISTA DO CAXITORE - 56 KM, IRAUÇUBA X COITÉ - 14 KM, IRAUÇUBA X MISSI -30 KM, IRAUÇUBA X CAMPINAS - 10 KM.	SRV.	1		
7	CARRINHO DE PIPOCA. PROFISSIONAL COM CARRINHO PARA DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA DURANTE 04 HORAS DE EVENTO, TODO MATERIAL UTILIZADO NO PREPARO DAS PIPOCAS E LOCOMOÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, INCLUINDO LOGÍSTICA. QUANTITATIVO: 2.000 CRIANÇAS. (QUANTIDADE A SER DIVIDIDA NOS LOCAIS DOS EVENTOS, CONFORME SOLICITADO PELO CONTRATANTE) SENDO 6 LOCAIS PERCURSO COMPREENDENDO IDA E VOLTA: SEDE DO MUNICÍPIO, IRAUÇUBA X JUÁ - 36 KM, IRAUÇUBA X BOA VISTA DO CAXITORE - 56 KM, IRAUÇUBA X COITÉ - 14 KM, IRAUÇUBA X MISSI -30 KM, IRAUÇUBA X CAMPINAS - 10 KM.	SRV.	1		
8	DECORAÇÃO COM BALÕES DECORAÇÃO COM BALÕES EM ARCO PREENCHIDO COM 1(UM) METRO DE BALÕES EM CORES VARIADAS, BALÕES RESISTENTES E DE ALTA QUALIDADE. TAMANHO: Nº 09. SENDO 6 LOCAIS PERCURSO COMPREENDENDO IDA E VOLTA: SEDE DO MUNICÍPIO, IRAUÇUBA X JUÁ - 36 KM, IRAUÇUBA X BOA VISTA DO CAXITORE - 56 KM, IRAUÇUBA X COITÉ - 14 KM, IRAUÇUBA X MISSI -30 KM, IRAUÇUBA X CAMPINAS - 10 KM. (MATERIAL, LOCOMOÇÃO E LOGÍSTICA POR CONTA DA CONTRATADA).	SRV.	36		
9	DESENHO ARTÍSTICO EM FACE. PROFISSIONAL PARA FAZER DESENHOS EM FACES DURANTE 04 HORAS DE EVENTO EM CADA LOCAL. TODO MATERIAL NECESSÁRIO A SER UTILIZADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO LOCOMOÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, PARA 2.000 CRIANÇAS (QUANTITATIVO DO SERVIÇO SERÁ DIVIDIDO PARA CADA LOCAL DOS EVENTOS, CONFORME SOLICITADO PELO CONTRATANTE) SENDO 6 LOCAIS PERCURSO COMPREENDENDO IDA E VOLTA: SEDE DO MUNICÍPIO, IRAUÇUBA X JUÁ - 36 KM, IRAUÇUBA X BOA VISTA DO CAXITORE - 56 KM, IRAUÇUBA X COITÉ - 14 KM, IRAUÇUBA X MISSI -30 KM, IRAUÇUBA X CAMPINAS - 10 KM.	UND	1		
10	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE. PROFISSIONAL COM MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO DOCE PARA DURANTE 04 HORAS DO EVENTO EM CADA LOCAL, TODO MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUINDO LOCOMOÇÃO E LOGÍSTICA, PARA 2.000 CRIANÇAS ((QUANTIDADE A SER DIVIDIDA NOS LOCAIS DOS EVENTOS, CONFORME SOLICITADO PELO CONTRATANTE) SENDO 6 LOCAIS PERCURSO COMPREENDENDO IDA E VOLTA: SEDE DO MUNICÍPIO, IRAUÇUBA X JUÁ - 36 KM, IRAUÇUBA X BOA VISTA DO CAXITORE - 56 KM, IRAUÇUBA X COITÉ - 14 KM, IRAUÇUBA X MISSI -30 KM, IRAUÇUBA X CAMPINAS - 10 KM.	SRV.	1		
11	PALCO DE PEQUENO PORTE - 08X07M DESCRIÇÃO: PALCO DE PEQUENO PORTE, NAS DIMENSÕES DE 08 METROS DE FRENTE X 07 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ORELHA E PLATAFORMA PARA BATERIA (PRATICÁVEL MEDINDO DO MÍNIMO 2X1X,050M), COM COBERTURA EM TRUSS, DE ALUMÍNIO, FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PLACO EM ESTRUTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, E CARPETE PRETO, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,00M E NO MÁXIMO ATÉ 2,00M. HOUSE MIX PARA MESAS DE PA E MONITOR, MEDINDO NO MÍNIMO 4X4 TIPO TENDA CADA, ESCADA DE ACESSO E ILUMINAÇÃO. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	SRV.	5		
12	PARQUE DE DIVERSÕES MÓVEL PARQUE DE DIVERSÕES MÓVEL, INCLUINDO 3 BRINQUEDOS, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO POR 4 HORAS EM CADA EVENTO SENDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DISTRITO DE MISSI. SERÁ POR CONTA DO CONTRATADO TODA LOGÍSTICA, INCLUINDO LOCOMOÇÃO PARA OS LOCAIS DO EVENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL PARA OPERAR OS BRINQUEDOS.	SRV.	2		



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	SOM PEQUENO PORTE - CONTRATAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE, COM 04 CAIXAS MÉDIAS AGUDAS, SISTEMA PA, MÉDIA DE 600 CAIXAS SUBO WOOFERS, SISTEMA PA, MÉDIA DE 160 W, MODULO POTÊNCIA MÉDIA DE 6500 W, MESA DE SOM, COM 12 CANAIS DIGITAL, EQUALIZADOR, CD PLAYER PROFISSIONAIS, KIT MICROFONES SEM FIO, SISTEMA UHF. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	SRV.	6		
VALOR TOTAL DO LOTE					

VALOR TOTAL: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

(cidade) (UF), ____ de _____ de 2024.

Assinatura de representante legal¹
(Nome completo e CPF)
(Função/cargo)

¹ Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Carta Proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



ANEXO III –
DECLARAÇÕES

Ao Sr. Pregoeiro do Município de Irauçuba

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.23.01

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO III.1
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.09.23.01

Nome completo:..... RG..... n°.....
.....CPFn°.....DECLARO, sob as penas da lei o devido
cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado
da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO III.2 –
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.23.01

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133/2021 e em outras normas específicas.

(Local e data).

Assinatura do Representante Legal da Licitante



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Av. Paulo Bastos, 1.370, Bairro Centro, Irauçuba – Ceará, inscrita no CNPJ sob Nº e CGF, através da Secretaria de, neste ato representado(a) pela (cargo e nome), nomeada pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 120/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000

licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

4.2. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, no contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. Em caso de subcontratação deverá ser dada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, para cumprimento da LC nº 123/2006.

4.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000

licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



- 8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como no Termo de Referência e Edital que deram origem ao mesmo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000

licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
 2. Moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 26.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 26.1, de 0,05% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 26.1, a multa será de 0,05% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 26.1, a multa será de 0,05% a 15% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 26.1, a multa será de 0,05% a 15% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO COMPETENTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESAS
CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Irauçuba/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Irauçuba/CE, de de

.....
Secretária da Inclusão e Promoção Social
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000

licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO DO CONTRATO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD TOTAL	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1					



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

